



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3.752 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 17/11/23

*Dispõe sobre a verba indenizatória pelo
exercício da atividade parlamentar dos
vereadores no âmbito do Poder Legislativo
Municipal e dá outras providências.*

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei e na Regulamentação da Resolução da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Controle Interno do Poder Legislativo, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º Na Regulamentação a ser estabelecida por Resolução da Câmara Municipal, somente serão ressarcidos os valores efetivamente pagos pelo parlamentar relativos à locomoção, viagens e despesas em geral vinculadas ao gabinete:

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.



§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo inclusive decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;



§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e Regulamentos através de Resolução, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e Regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre as atividades referente ao reembolso da Verba de que trata esta Lei encaminhando para a Presidência da Câmara mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - A ausência de pedido da Verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito Municipal